



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03034/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-12811/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: SEVERINA RODRIGUES DE SOUSA
 - 3.3. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
 - 3.4. Idade na data do ato: 61 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.
 - 3.6. Matrícula: 3647 (104027).
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A-nº 0081/2015 de 20/07/2015 (fls. 52).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Boletim Oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, do período de 01 a 31 de julho de 2015 (fls. 57).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 59/60), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A-nº 0081/2015.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA RODRIGUES DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A-nº 0081/2015 de 20/07/2015 (fls. 52).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA RODRIGUES DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A-nº 0081/2015, constante às fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal